



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2609056400100051301

Reclamante/Consumidor(a): CLEÓ DE MELO MESQUITA, CNPJ/CPF: 046.858.933-36 , Endereço: Rua Regino Guerreiro - 111 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-140 , Telefone: (85) 99812-6146 , E-mail: cleomelo2015@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ALIEXPRESS INTERNATIONAL (NETHERLANDS) B.V, CPF/CNPJ: 53.725.386/0001-65, **Endereço:** Rua Apeninos - 485 CONJ 12 - Aclimação - São Paulo - SP – 01533-000.

Reclamado/Fornecedor: SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA, CPF/CNPJ: 48.019.542/0001-32, **Endereço:** Rua Apeninos - 485 CONJ 12 - Aclimação - São Paulo - SP – 01533-000.

Ao(s) 22 de Outubro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA, ausente a parte reclamante acima qualificada, e o(s) Fornecedor(es) ALIEXPRESS INTERNATIONAL (NETHERLANDS) B.V, SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA, representados pelo, Advogado: ALBERTO MOREIRA BARBOZA - OAB/SP 471.589 e Preposta: LISA CAROLINA BATTISTELLA - CPF. 168.041.188-80, E-mail: aliexpress@ciarimoreira.com.br, contato@apoioadv.com.br.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas o advogado e a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao advogado e a preposta dos fornecedores ALIEXPRESS INTERNATIONAL (NETHERLANDS) B.V e SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA estes esclarecem que, apesar de não ter nenhuma ingerência na oferta, na venda e na entrega dos produtos anunciados em sua plataforma, a AliExpress, neste momento, apresenta proposta de acordo para reembolso no valor de R\$ 431,64. Em caso de aceitação, o Reclamante deve manifestar-se e enviar o documento anexo, o termo de quitação, devidamente assinado. Ademais, diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

DO(A) CONCILIADOR(A)

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas o advogado e a preposta das empresas reclamadas, esta por sua vez reiterou a defesa administrativa acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada dos seguintes documentos: de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA
Data: 22/10/2026 10:25:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú, 22 de Outubro de 2026 .

LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA (Conciliador(a))

AUSENTE

CLEÓ DE MELO MESQUITA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

Alberto Moreira Barboza (Advogado))

Lisa Carolina Battistella (Preposto(a))

ALIEXPRESS INTERNATIONAL (NETHERLANDS) B.V e SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA
(Fornecedores)

